

Circular 10, de 31/01/1990 - Direcção de serviços da Contribuição Autárquica

DEDUÇÃO À COLECTA DA CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA

Circular 10, de 31/01/1990 - Direcção de serviços da Contribuição Autárquica

DEDUÇÃO À COLECTA DA CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA

Tendo suscitado dúvidas a determinação da dedução correspondente à colecta da Contribuição Autárquica prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 71.º do Código do IRC, foi, por despacho do Ex. mo Director-Geral de 90-01.31, sancionado o seguinte entendimento:

1 - A dedução à colecta do IRC, de um crédito de imposto correspondente à colecta da Contribuição Autárquica até à concorrência do IRC que proporcionalmente corresponder aos rendimentos de prédios, ou parte de prédios, visa atenuar a carga fiscal que recai sobre estes prédios e que decorre da incidência cumulativa do IRC sobre os rendimentos auferidos e da Contribuição Autárquica sobre o valor patrimonial.

2 - Assim, relativamente às entidades que exerçam a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola, a colecta do IRC correspondente aos rendimentos de prédios deverá ser determinado tendo como base o correspondente rendimento líquido, isto é, as rendas deduzidas dos respectivos custos, designadamente de manutenção e conservação.

Não sendo custo fiscal, ao rendimento líquido deverá ser algebricamente acrescentado, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º do Código do IRC, a colecta da Contribuição Autárquica na medida em que for dedutível.

3 - Em consequência, as referidas entidades determinarão o limite superior da dedução através da seguinte expressão matemática:

$$(RPL)t - CD = 0$$

que conduz à fórmula :

$$RPLxt$$

$$CD = \frac{RPLxt}{1 - t}$$

$$1 - t$$

em que:

RPL = Rendimentos prediais líquidos

CD = Limite da dedução da colecta da Contribuição Autárquica

t = Taxa de IRC

Sendo CD maior que C.A. o crédito de imposto será igual à colecta da Contribuição Autárquica e, sendo CD menor que CA a colecta da Contribuição Autárquica só é dedutível até à sua concorrência.

4 - Relativamente às entidades que não exercem a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola, incluindo os não residentes sem estabelecimento estável, dado que não lhes é aplicável o disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 41.º do Código do IRC, o limite da dedução (CD) resultará da mera multiplicação do rendimento líquido pela taxa do IRC aplicável.

5 - Em anexo exemplifica-se para as entidades que exercem a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola a forma de calculo do crédito de imposto.

E x e m p l o 1

1 Vendas.....	500 000
2 Receitas.....	5 000
3 Total dos proveitos.....	505 000
4 Custo das vendas.....	462 300
5 Custos referentes aos prédios	
5.1 Despesas de manutenção.....	1 200
5.2 Despesas de conservação.....	1 500
5.3 Contribuição autárquica.....	1 000
6 Total dos custos.....	465 000
7 Resultado liquido.....	40 000
8 Correções fiscais (colecta da autárquica dedutível).....	747

Calculo do imposto

Matéria colectável.....	40 747
Taxa.....	0.36
Colecta.....	14 873
Crédito de imposto	747
Imposto a pagar.....	14 126

RPLxt

Limite CD =-----

1-t

$(5000 - 1200 - 1500 - 100) \times 0.36$

Limite CD = -----

1 - 0.36

Limite CD = 747

O crédito de imposto é de 747, dado que, representando CD a fracção do IRC correspondente aos rendimentos dos prédios, a colecta da autárquica só é dedutível até à sua concorrência.

Ex e m p l o 2

1 Vendas.....	500 000
2 Receitas.....	5 000
3 Total dos proveitos.....	505 000
4 Custo das vendas.....	461 300
5 Custos referentes aos prédios	
5.1 Despesas de manutenção.....	1 000
5.2 Despesas de conservação.....	300
5.3 Contribuição autárquica.....	1 000
6 Total dos custos.....	463 600
7 Resultado liquido.....	41 400
8 Correções fiscais (colecta da autárquica dedutível).....	1 000

Calculo do imposto

Matéria colectável.....	42 400
Taxa.....	0.36

Colecta..... 15 476
Crédito de imposto 1 000
Imposto a pagar..... 14 476

RPLxt
Limite CD =-----
1-t

$(5000 - 1200 - 300 - 1000) \times 0.36$
Limite CD = -----
1 - 0.36

Limite CD = 1553

O crédito de imposto é de 1 000 dado que a Contribuição Autárquica é inferior a CD (Fracção do IRC).

In «A determinação da matéria colectável do IRC de Henrique Quintino Ferreira - 4ª Edição, 1991»

REMISSÃO

=====
Assunto Art.º FICHA

=====
Credito imposto rel. colecta CA - 74.º 402
Encargos n/dedutíveis p/efeitos - 41.º 294
fiscais
=====